



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 009/2022

Projeto de Lei Complementar PMC nº 001.2022

Mensagem nº 008/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 77/2018, que trata do transporte em veículos de aluguel a taxímetro no município de Cariacica.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposição visa estender o prazo obrigatório para substituição dos veículos para dez anos, ante a alta do valor dos carros novos e usados, ausência de veículos para entrega imediata, bem como redução de passageiros e rendimentos dos permissionários.

O presente projeto tem por finalidade a alteração dos artigos 12 e 13 da referida lei, no que tange ao prazo para substituição do veículo, que passará para 10 (dez) anos, e a organização do artigo 13 e seus parágrafos em três incisos que fazem alusão às condicionantes para a execução do serviço de táxi, como o cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pelo Órgão Municipal de Transporte, à expedição anual da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, até o sétimo ano de fabricação e a expedição semestral da “licença para trafegar” mediante vistoria dos veículos, a partir do sétimo ano de fabricação.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 009/2022

Projeto de Lei Complementar PMC nº 001.2022

Mensagem nº 008/2022

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

